



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI N°. 1931 /2011

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA A AMPLIAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM NOSSO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder dispensa de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens por ato "Intervivos" e de Direito Real de uso - ITBI e do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU em favor da empresa MARIA MIRIAN DO NASCIMENTO SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.717.936/0001-09, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 187, Centro, neste Município, a título de incentivo fiscal.

Art. 2º. A isenção de ITBI de que trata o art. 1º refere-se a aquisição, por parte da empresa beneficiária, de um terreno orçado em 250.560,00 (duzentos e cinquenta mil e quinhentos e sessenta reais), localizado na Av. Coronel João Coelho, nº. 207, Centro, Barbalha, que se destinará à instalação e funcionamento de um SHOPPING.

Art. 3º. A isenção do IPTU sobre o imóvel adquirido será concedido por um prazo de cinco anos, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, onde constará as condições e hipóteses de revogação do benefício em questão.

Art. 4º. A empresa beneficiária terá o prazo de dois anos a contar da data de assinatura do instrumento público de aquisição do terreno mencionado no art. 2º, para concluir as obras de construção do empreendimento objeto desta isenção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Parágrafo único. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, do disposto no *caput* deste artigo, ocasionará na imediata suspensão dos incentivos e na cobrança pelo Município de Barbalha dos valores concedidos a título de incentivo fiscal pela dispensa dos referidos tributos municipais.

Art. 5º. A empresa beneficiária obriga-se a utilizar 70% (setenta por cento) da mão de obra local para execução das obras de instalação, bem como do funcionamento do empreendimento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais.


Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 31 de março de 2011.


OSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo
- www.camaradebarbalha.ce.gov.br
- Diário Oficial
- Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 01/04/2011

- Servidor/Matricula -